



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 291/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 402/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, PARA O ANO LETIVO DE 2021, FRENTE ÀS EXCEPCIONALIDADES PROVOCADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 291/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **ESPERDITO FERNANDES SANTANA, portador(a), do CPF: 387.498.315-34** - ocupante do cargo de **GARI**, - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado na Secretaria 2070- SECRETARIA DE GOVERNO**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/04/2019** à **30/03/2020**, anos correspondentes **2019 a 2020**, que será gozada de **09/12/2021** à **07/01/2022**, retornando em **10/01/2022**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 07 de dezembro de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º CNPJ n.º 14.108.286/0001-38, situada na Praça Dois de Julho, 33 – Centro – CEP 46.330-000, na cidade de LICÍNIO DE ALMEIDA-Ba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr Frederico Vasconcellos Ferreira, denominado PREFEITURA e, de outro lado a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o n.º 28.008.410/0001-06, Com sede a Av. Raul Lopes, n.º 880, Sala 1305, Edifício Poty Premier, Bairro Jóquei, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Frank Willyan Santos Silva, CPF n.º. 042.478.045-37, RG n.º. 0985953934 IIPM/BA, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 10.024/2020, Lei Complementar n.º 123/2006 Decreto Municipal n.º 141/2020, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Federal n.º 9.412/2018, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

-DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso o registro de preços para eventual prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão de combustível, para atender à frota do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologiasmart) ou cartão com tarja magnética, dividido em 01 (UM) lote, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B, e demais anexos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 que são parte integrante deste instrumento convocatório, independente de transcrição.

1.1 - LOTE I

Constitui o objeto desta contratação, a prestação de serviços

**PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para abastecimento de combustível, contemplando, dentro do Estado da Bahia São Paulo e Minas Gerais, no mínimo, as seguintes cidades: Licínio de Almeida, Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Maracas, Correntina, Barreiras, Montes Claros, Belo Horizonte, Três Corações, Ribeirão Preto, São Paulo e Brasília, sendo que na cidade de Licínio de Almeida deverá haver, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, demais documentos do mencionado certame, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, e deste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o (s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

4.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante
PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
 CNPJ: 14.108.286/0001-38

Autorização de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.

4.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.3 - A execução será imediata conforme solicitação da Contratante, através de requisição do setor de compras/tesouraria ou pela autoridade superior, autorizando a prestação dos serviços;

4.4 - O prestador dos serviços obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total anual estimado de R\$ 1.737.630,75 (um milhão setecentos e trinta e sete mil seissentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), sendo, a taxa de administração de - 0,05%, sobre o valor estabelecido pela ANP para o estado da Bahia, durante o período de execução do Contrato.

LOTE I - Aquisição de combustíveis.					
Lote I	Descrição do produto	Unidade	Quant/ano	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Anual estimado
01	Gasolina/Álcool/Diesel e S10	Litro	366.000	R\$ 4,75	R\$ 1.738.500,00
02	Gerenciamento de serviços (taxa de administração)	Percentual		- 0,05 %	
TOTAL LOTE I				R\$ 1.737.630,75	

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta contratada já estão, inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente no fiel cumprimento deste instrumento.,

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos, emitidos pelo CONTRATANTE, no período de 30 dias, referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro ratatempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de reajustamento, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

7- DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade** contada a partir da data de sua assinatura até 05 de Setembro de 2022, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

LICÍNIO DE ALMEIDA- BA, 06 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Frederico Vasconcellos Ferreira
CONTRATANTE

Franck Willyan Santos Silva

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ sob o nº 28.008.410/0001-06
FRANCK WILLYAN SANTOS SILVA, CPF nº. 042.478.045-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CONTRATO N° 400/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021**

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 14.108.286/0001- 38, situada na Praça Dois de Julho, 33 – Centro – CEP 46.330-000, na cidade de LICÍNIO DE ALMEIDA-ba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr Frederico Vasconcellos Ferreira, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.008.410/0001-06, estabelecida na Avenida Raul Lopes, n.º 880, Edf Poty Premier, sala 1305, Bairro Jockey, Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Frank Willyan Santos da Silva, CPF nº. 042.478.045-37, RG nº. 0985953934, residente a Rua Teolinda Almeida Cardoso, nº 56, Bairro Xavier, na cidade de Urandí, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e fornecimento de cartão de combustível, para atender à frota do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologiasmart) ou cartão com tarja magnética, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B, e demais anexos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 que são parte integrante deste instrumento convocatório, independente de transcrição.

1.1 - LOTE I

Constitui o objeto desta contratação, a prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, através de rede de estabelecimentos credenciados, com

**PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação do serviço de gerenciamento de abastecimento deste Município, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para abastecimento de combustível, , contemplando, dentro do Estado da Bahia São Paulo e Minas Gerais, no mínimo, as seguintes cidades: Licínio de Almeida, Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Maracas, Correntina, Barreiras, Montes Claros, Belo Horizonte, Três Corações, Ribeirão Preto, São Paulo e Brasília, sendo que na cidade de Licínio de Almeida deverá haver, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

2



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, demais documentos do mencionado certame, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, e deste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida por profissional indicado pelo Contratante, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a) Orientar—estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d)-Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.
- e)- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f)- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- g)- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

3



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

h)- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

i)- Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;

j)- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

k)- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

l)- Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

PARÁGRAFO SEXTO - DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangem a administração e gerenciamento do fornecimento de cartões de combustíveis para abastecimento de combustíveis da frota do Município de Licínio de Almeida, bem como o gerenciamento do uso dos veículos automotores do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, conforme relação de veículos). Para tanto haverá a implantação e operação pela contratada de um sistema tecnológico integrado, via internet, que viabilizará o gerenciamento e o pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis (LOTE 1), junto a rede de credenciados. Os veículos terão cartão eletrônico próprio, magnético ou com tecnologia "SMART" ou ainda por meio de tickets. Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas. As atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (LOTE1):

As atividades de gerenciamento de manutenção e abastecimento de combustíveis da frota devem conter:

a) Sistema tecnológico para processamento de informações, através da Internet, com acesso aa Sec de Adm do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado daBahia;

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

4



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Internet ao LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia;

c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;

d) Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

e) Rede credenciada de postos, equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, nas Regiões elencadas;

f) Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso a Sec de Adm do LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios;

Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando gráfico e tabelas comparativos entre veículos, bem como data, hora, local e quilometragem no momento em que foram efetuadas as operações;

Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram abastecimento;

Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo ou qualquer outro filtro disponível no sistema;

Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;

Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia;

Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;

Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;

Relatório de Preços Praticados nos Postos Credenciados: identificará o preço por litro unitário dos combustíveis nos postos credenciados, que estejam dentro da faixa de preço de mercado;

Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota que

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

5



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível e os postos credenciados nos quais os serviços foram utilizados;

Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;

Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;

Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;

Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que utiliza.

Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, mais 02 (dois) cartões extras (genérico/coringa) para ser utilizado em qualquer veículo que esteja à disposição de LICÍNIO DE ALMEIDA e com qualquer tipo de combustível);

A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, **via WEB**, on-line, interligando os locais de atendimento com o Município de Licínio de Almeida. A Contratada deverá ainda facultar ao Município de Licínio de Almeida pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

Os credenciados deverão estar cientes que ao fornecerem produtos ou prestarem serviços, estes deverão, emitir documento fiscal contra o CNPJ da contratante, condição sem a qual ficará a contratada impedida de realizar pagamentos ainda que de serviços já devidamente prestados, devendo neste caso ser aberta uma solução de problemas, com comunicação imediata ao Contratante! Na inviabilidade de adoção de solução, fica a contratante desobrigada do referido pagamento, inclusive da taxa de administração devida a contratada.

6.6.19 – Relatório de Consumo por fornecedor, evidenciando data, número do documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

6



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

ambiente seguro, **via WEB**, on-line, interligando os locais de atendimento com o Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia. A Contratada deverá ainda facultar, ao Contratante, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de gerenciamento da frota deverá possibilitar a emissão dos seguintes relatórios:

- a)- Relatório de ranking de despesas (maiores consumos) por centro de custo e por mais qualquer outro filtro disponível no sistema (exemplo: ano, marca, ou modelo dos veículos);
- b)- Relatório de composição da frota contendo a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação etc;
- c)- Relatório de Histórico de Frota contendo a relação de todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos deste Município ;
- d)- Relatório de evolução de despesas da frota que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- e)- Deverá ser possível a extração de relatórios integrais (toda a frota) e parciais (por veículo);
- f)- A emissão dos relatórios deverá possibilitar a seleção do período em que estão compreendidas as informações desejadas;
- g)- Manutenção e suporte técnico ao sistema de gerenciamento da frota; ;
- h)- A Contratada deverá disponibilizar através de visitas, sempre que solicitadas pela gestão/fiscalização, a cada centro de custo do Município de Licínio de Almeida-Bahia, consultoria afim de subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- i)- Caberá ainda à Contratada disponibilizar suporte técnico presencial ou por, telefone e acesso remoto, sem custo para a Contratante, em tempo integral, 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados;
- j)- O prazo para atendimento e solução de problemas, no sistema de gerenciamento, será de 06 (seis) horas. As atividades previstas acima deverão ser realizadas de forma contínua, eficiente e eficaz.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Secretaria:

Todas as secretarias

Elemento de Despesa:

**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196**

7



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total anual estimado de R\$ 1.737.630,75 (um milhão setecentos e trinta e sete mil seissentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), sendo, a taxa de administração de - 0,05%, sobre o valor estabelecido pela ANP para o estado da Bahia, durante o período de execução do Contrato.

LOTE I – Aquisição de combustíveis.						
Lote I	Descrição do produto	Unidade	Quant/ano	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Anual estimado	Total
01	Gasolina/Álcool/Diesel e S10	Litro	366.000	R\$ 4,75	R\$ 1.738.500,00	
02	Gerenciamento de serviços (taxa de administração)	Percentual		- 0,05 %		
TOTAL LOTE I				R\$ 1.737.630,75		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta contratada já estão, inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

8



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos, emitidos pelo CONTRATANTE, no período de 30 dias, referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro ratatempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de reajustamento, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de garantia, exigida, no percentual de 5% do valor total do contrato recairá sobre uma das modalidades previstas art. 56º da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

9



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** apresentará, a título de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO -Durante a vigência da garantia, a contratada obriga-se a executar, por sua exclusiva conta, livre de quaisquer ônus para o contratante, reparos e ajustes necessários à prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por motivo relevante devidamente comprovado a **CONTRATADA** necessitar de peças e componentes similares aos originais, deverá submeter o fato ao **CONTRATANTE** a fim de que seja dada ou negada aprovação ao material a ser substituído;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia do fabricante, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento e prestação de serviços de manutenção de veículos através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, nas hipóteses previstas no inciso no art. 57º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação deverá ser previamente justificada;

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

10



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e formalizada mediante termo aditivo, devendo, o pedido, ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA** com nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FLUXO OPERACIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento, rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia atendendo às demandas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento, a rede de **fornecedores de combustíveis**, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via *inter-net*, dentro do Estado da Bahia São Paulo e Minas Gerais, no mínimo, as seguintes cidades: Licínio de Almeida, Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Maracas, Correntina, Barreiras, Montes Claros, Belo Horizonte, Três Corações, Ribeirão Preto, São Paulo e Brasília, sendo que na cidade de Licínio de Almeida deverá haver, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A discriminação da frota de veículos do Contratante encontra-se **em Anexo a este instrumento**, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão ser repassadas ao LICÍNIO DE ALMEIDA todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela licitante vencedora;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá apresentar o credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada na sede deste Município de Licínio de Almeida-Bahia.

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 - CENTRO - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

11



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

PARÁGRAFO QUARTO- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

PARÁGRAFO QUINTO - O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

PARÁGRAFO SEXTO - Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Sec de Adm deste Município.

PARÁGRAFO OITAVO- A Contratada deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada aa Sec de Adm deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA**

Além das obrigações constantes do edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 , que fazem parte deste contrato, independente de transcrição, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1) A implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota deste Município, com o fornecimento do sistema informatizado
- 2) e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

12



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

para a CONTRATANTE, que habilitará os responsáveis pela autorização para aquisição de produtos e prestação de serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, sendo que esta implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

- a)- Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Sec de Adm de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia;
- b)- Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frota em níveis de acessos conforme definido pela Sec de Adm do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;
- c)- Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante.
- d)- Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, sendo impressa em cada um a identificação do Contratante, a saber: Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, e mais a confecção de cartões coringas para eventuais problemas nos cartões titulares;
- e)- Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pelo Contratante, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido;
- f)- Possibilitar ao Contratante, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;
- g)- Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- h)- Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;
- i)- Apresentação da Rede Credenciada;
- j)- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- k)- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- l)- Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;
- m)- Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais ao Município de Licínio de Almeida do Estado da Bahia, em seu Setor de Adm, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- n)- Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Sec de Adm do Município de Licínio de Almeida do Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este certame;
- o)- Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- p)- Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- q)- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

13



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- r)- Dispor, permanentemente, para a Sec de Adm do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- t)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;
- u)- Responder pelos danos causados diretamente ao Município de LICÍNIO DE ALMEIDA do Estado da Bahia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- v)- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- x)- Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com do Município de Licínio de Almeida Estado da Bahia;
- y)- Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela Contratante, que visem atender ao objeto do Contrato;
- W)- Facultar ao Contratante o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- z)- Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- aa)- Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o Contratante;
- bb)- Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;
- cc)- Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf ou xml);
- dd)- Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema - mas com todas as suas funcionalidades previstas;
- ee)- Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- gg)- Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- hh)- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida ao CONTRATANTE. A

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

14



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

ii)- Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cin - co) anos;

jj)- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

kk)- Será de responsabilidade da contratada e às suas expensas os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto deste Contrato;

ll)- Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Diretoria Administrativa Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm/Sec. Adm, visando reduzir as eventuais deficiências quanto à capilaridade da rede existente. Quando houver solicitação de credenciamento pela Contratante, esta deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido.

mm)- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

n)- Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

o)- As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços.

p)- Deverá a contratada manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DOS POSTOS CREDENCIADOS

A rede de postos credenciadas da CONTRATADA deverá obedecer, além das obrigações contidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, no mínimo, às seguintes exigências:

a)-Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a multimasas de veículos, todas as categorias dos veículos pertencentes a frota do Município de Licínio de Almeida- Bahia, a uma ou diversas especialidades de manutenção;

b)-Receber e inspecionar os veículos do Município de Licínio de Almeida- Bahia; c)-Atender às solicitações de orçamento no prazo máximo de 03 (três dias úteis); d)-Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- e)-Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- f)-Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- g)-Disponer de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- h)-Disponer de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- i)-Disponer de profissionais aptos à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j)-Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;
- k)-Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município de Licínio de Almeida-Bahia, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para o pagamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE;
- l)-Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para o Município de Licínio de Almeida-Bahia em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- m)-Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes semanados e/ou aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm, bem como indicar, para inclusão no orçamento, o que não foi inicialmente detectado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- n)-Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que 30 dias, os serviços executados ou as peças substituídas com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas, imperfeições ou recusados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser evocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- o)-Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais e de primeiro uso, devendo obrigatoriamente serem atendidas as recomendações do fabricante

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

16



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrita da Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm;

p)-Fornecer no orçamento para cada ordem de serviços a relação das peças, componentes e materiais a se - rem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia das peças utilizadas e o custo dos serviços e peças a serem empregados para aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm;

q)-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

r)-Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos ou terceirizados;

s)-Entregar, após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e lavado externamente;

t)-Devolver, após a conclusão dos serviços todas as peças e componentes substituídos;

u)-Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Diretoria Administrativa e Financeira/Setor de Transportes/Sec. Adm;

v)-Manter estrutura de Guincho ou Reboque própria ou terceirizada, 24 horas, sete dias por semana, inclusive feriados, destinada ao atendimento, quando necessário, de transporte do veículo com avaria;

x)-Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor ou Comissão especialmente designado(s), pela CONTRATANTE;

y)-Disponibilizar acesso a veículo que tenha sido envolvido em acidente automobilístico cujo resultado tenha ocasionado danos de média monta, para realização de inspeção, vistoria ou laudo técnico. Entendem-se por média montados danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante o referido acesso só deverá ocorrer quando previamente comunicado o evento pela Contratante;

z)-Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Contratante obriga-se a:

a)- Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, observado o que dispõe a Lei

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

17



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

nº 8.666/93;

b)- Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;

c)- - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;

d)- Realizar o pagamento pela execução do contrato;

e)- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; f)- Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

g)- Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

h)- Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

i)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;

j)- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

k)--As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

l)- Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

m)- Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.

n) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esgotados todos os prazos concedidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos cartões eletrônicos, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução contratual, inclusive por atraso

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

18



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- I** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- III- retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA JUDICIAL

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

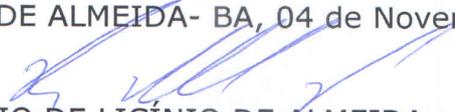
- a) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.
- c) O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- d) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Gerenciamento Informatizado, em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

LICÍNIO DE ALMEIDA- BA, 04 de Novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
CONTRATANTE


BAMEX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ sob n.º 28.008.410/0001-06



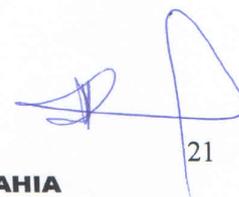


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____


21

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA****RESOLUÇÃO _ CME Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da covid-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida-BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal nº.06/02 de 16 de agosto de 2002.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do ano letivo de 2021, com a suspensão das aulas presenciais no Município como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, a partir de 18 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 170, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no



retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 37, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 06/02 de 16 de agosto de 2002 que cria o Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida - Bahia;

CONSIDERANDO O Parecer CME nº 001, de 04 de maio de 2020 e nº 03/2021, de 28 de outubro de 2021, que dispõem sobre a organização e o funcionamento das Atividades Educativas Domiciliares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida durante o período da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de definir orientações específicas sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º – Estabelecer orientações específicas sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da Covid-19.



Art. 2º A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, que contempla as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;
- c) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagem propostos pelos professores em cada período letivo.

Art. 3º Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

Parágrafo único - A frequência dos docentes deve ser registrada por meio da assinatura das aulas dadas, nos Diários de Classe.

Art. 4º No desenvolvimento do ano letivo de 2021 orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas nos diários de classe, considerando a carga horária e os conteúdos, conforme planejamento pedagógico.

Art. 5º A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no Ensino Remoto e Semipresencial, dar-se-á mediante a realização de atividades pedagógicas propostas, considerando procedimentos para garantir a qualidade do acompanhamento, como: ficha de controle de acesso às atividades não presenciais, planejamento do/a professor/a, acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas ofertadas e discussão nas reuniões dos Conselhos de Classe.

Parágrafo único. A escola ficará responsável por acompanhar a participação do aluno no período remoto e semipresencial e nas atividades propostas, detectada a não participação, a escola deverá procurar os pais e/ou responsáveis, não obtendo êxito, comunicará o NAME (Núcleo de Apoio Municipal Educacional) que por sua vez se não obtiver sucesso deverá informar à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências junto ao Conselho Tutelar.

Art. 6º. Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.



Art. 7° Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes no ensino remoto e/ou híbrido, com atividades pedagógicas não presenciais ou semipresenciais se faz necessário considerar as seguintes premissas:

- a) O acolhimento e respeito às individualidades;
- b) As condições de acessibilidade tecnológica;
- c) O tempo e o ritmo de aprendizagem dos estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- d) As especificidades do ensino remoto e/ou híbrido;
- e) A valorização não apenas do acerto, mas o percurso formativo e progressivo do estudante, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos.
- f) A condição sócio-emocional do aluno/família no meio em que está inserido;

Art. 8° A título de formalizar o processo progressivo do aluno e documental de histórico escolar, compete ao professor a atribuição quantitativa às avaliações, de modo que atenda a um somatório de 10 (dez) pontos, ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao docente definir a distribuição da pontuação das atividades propostas.

Art. 9° A avaliação da aprendizagem deve ser realizada com todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na modalidade regular, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, dentro de suas especificidades, considerando os saberes essenciais previstos no Documento Curricular Referencial do Município de Licínio de Almeida e Currículo Essencial. .

Art. 10 Os estudantes da Educação Infantil terão seu desenvolvimento avaliado através de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Art. 11 Fica estabelecido que os estudantes dos 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos deverão ser avaliados nos termos do artigo 2° desta Resolução, sem retenção.

Art. 12 A Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de um ano/série para outro, desde que preservada a sequência do Currículo Essencial, observadas as normas do Sistema de Ensino.

Art. 13 O estudante será promovido e classificado para o ano/série seguinte quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do ano/série matriculado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

I - Cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de frequência da carga horária total do ano letivo, sendo considerada frequência a entrega de



atividades, a participação nas aulas síncronas e assíncronas e nas aulas em formato semipresencial.

II - Promoção e classificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

III – Alunos aprovados por Conselho de Classe serão conduzidos ao “Projeto Aprender Mais” no ano-série subsequente ao que se encontra matriculado, para recuperação das habilidades necessárias propostas pelo Currículo Essencial da rede Municipal de Ensino, com carga horária obrigatória a ser cumprida em turno oposto.

IV- Fica assegurado aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência (não-autorização ao retorno semipresencial devidamente assinado pelos responsáveis legais), o direito a tratamento diferenciado como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam ao mínimo exigido para progressão (realização e devolutiva das atividades propostas).

Art. 14 A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado quando se assegurará a aprendizagem e a progressão escolar e, quando ocorrer, deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1.996).

§ 1º - No ensino remoto e/ou híbrido só haverá retenção/reprovação, caso o estudante não houver realizado as atividades propostas durante o ano letivo, não cumprir a etapa de recuperação final e/ou ter frequência inferior ao previsto no artigo 13, inciso I, desta Resolução.

§ 2º- Para os casos de retenção/reprovação, quando ocorrer, a Unidade Escolar deverá ter registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização das atividades propostas, tais como:

a) Busca ativa desses alunos (retidos/reprovados) por meio de comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, visita às residências, dentre outras);

b) Reunião agendada com os responsáveis na Unidade Escolar;

c) Comunicados, por escrito, ao NAME ou à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 15 Para avaliação do processo do ensino remoto e/ou híbrido, com atividades pedagógicas não presenciais, as Unidades Escolares deverão realizar Conselho de Classe, considerando as orientações do Regimento Unificado das Escolas Municipais, tendo como objetivo acompanhar a participação dos alunos, com a devida atenção e respeito aos fatores



associados às condições contextuais de participação dos estudantes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, conforme recomendações legais quanto à avaliação neste tempo de excepcionalidade.

Art. 16 Todos os estudantes que não realizarem, ao longo do ano letivo, as atividades previstas, terão direito a atividades pedagógicas de recuperação final.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida – Bahia, 06 de dezembro de 2021

Maria Rosa de Carvalho Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Licínio Almeida – Bahia
Decreto nº 261/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/818D-1E2E-0872-55F6-FCFF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 818D-1E2E-0872-55F6-FCFF



Hash do Documento

8548c8807591e44bb5e0ccc1125cf91b59bcdb88c9d7d18dae38aa1355534581

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/12/2021 17:04 UTC-03:00